



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- PROCESSO SEI Nº 3507407.409.00000671/2025-31-
- ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** 1.591.311,30

**UNIDADES DEMANDANTES:** Essa licitação atende a requisição de Diretoria de Gestão de Farmácia representada pelo Senhor Rodrigo Ap. Turatti

**RESPONSÁVEL PELA ESTIMATIVA DE PREÇOS:** A responsável pelo levantamento da estimativa de preços foi a(o) Diretoria de Compras, representada pela servidora Senhora Tamara Roberta Guedes de Moraes, cujos orçamentos são partes integrantes deste processo.

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Rodrigo Ap. Turatti

### DATAS E HORÁRIOS:

Início do cadastro das propostas: Dia **31/07/2025** às **9h**

Término do cadastro das propostas: Dia **13/08/2025** às **8:30h**

Início da fase de lances: Dia **13/08/2025** às **9:01h**

**NOTA:** referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**PLATAFORMA:** [WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR](http://WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM, COM COTA PARA ME OU EPP

Esse certame conta com cota aproximada de 19,16% do valor estimado para participação exclusiva de ME e EPP, conforme determina a Lei Complementar 147/2014, Art. 48, inciso III.

**Não havendo no mínimo 01 proposta válida de empresa enquadrada como ME ou EPP, o(s) item(ns) será(ão) fracassado(s).**

**ATENÇÃO LICITANTES:** Esta contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLV, e alinhada ao art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse formato, a Administração Pública registra os preços e adquire os itens do fornecedor que ofertar o menor preço, conforme sua necessidade, de forma parcelada e eventual, pelo prazo de 12 (doze) meses. A quantidade indicada no edital representa apenas uma estimativa (saldo) para consumo ao longo da vigência, **não constituindo, em nenhuma hipótese, compromisso de aquisição total ou imediata**. As aquisições serão realizadas eventualmente, conforme a demanda da Administração, podendo os pedidos compreender tanto poucas unidades, quanto múltiplas unidades, de acordo com a necessidade. Destaca-se que não será aceita recusa por parte da empresa vencedora em atender pedidos, seja por serem de baixa quantidade ou por qualquer outro motivo, enquanto estiver vigente a Ata de Registro de Preços. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital. **Ao ingressar com a participação, a empresa declara estar ciente e concordar com todas as condições estabelecidas neste edital, não cabendo alegações de desconhecimento em momento futuro.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025

### 1. PREÂMBULO.

A Exma. Sra. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe é atribuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, processada por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, o qual, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023, Decreto 6.617 de 19 de agosto de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES:

Os pedidos de esclarecimentos sobre o presente edital deverão ser encaminhados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica:

- **Plataforma BLL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), na aba "Esclarecimentos ao edital", onde os questionamentos e as respectivas respostas ficarão visíveis a todos os interessados, garantindo maior transparência ao certame.

Alternativamente, serão admitidos pedidos encaminhados por:

- E-mail: [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)
- Telefone para contato: (16) 3266-9200
- Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

O edital completo está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

- [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (menu "Editais");
- [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br);

### 2. OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) deste edital.

2.1.1. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2. O valor unitário orçado pela Prefeitura de Borborema/SP encontra-se descrito no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

### 3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Borborema/SP,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** – [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)	FR
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.32	Manutenção Da Atenção Básica À Saúde	359	01
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.32	Manutenção Da Atenção Básica À Saúde	360	02
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.32	Manutenção Da Atenção Básica À Saúde	361	05
02.12	10.301.0017.2038	3.3.90.32	Assistência Farmacêutica	406	01
02.12	10.301.0017.2038	3.3.90.32	Assistência Farmacêutica	407	02
02.12	10.301.0017.2038	3.3.90.32	Assistência Farmacêutica	408	05

## 5. CONDIÇÕES E FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

### 5.1. Poderão participar do certame:

**5.1.1.** Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

**5.1.2.** As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações promovidas pela lei nº 147/14, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

**5.1.2.1** Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendam plenamente o art. 3, incisos I, II e III da Lei 123/2006.

**5.2.** A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irretratável, os seus termos.

**5.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo do sistema o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

**5.3.1.** Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**5.3.2.** A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

**5.4.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**

**5.5.** O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

**5.7.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**5.8.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**5.9.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**5.10. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:**

**5.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.10.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.10.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.10.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.10.8.** Agente público da Prefeitura Municipal de Borborema/SP

**5.10.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.10.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10.11.** Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);

**5.10.12.** Estrangeiras que não funcionem regularmente no País e que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.10.13.** Empresas que tenham entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).

**5.11.** O impedimento de que trata o item 5.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 5.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.10.2 e 5.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.14. O disposto nos itens 5.10.2 e 5.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16. A vedação de que trata o item 5.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

6.1 O certame será conduzido por servidor nomeado pelo Pregoeiro, que terá entre outras, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o trâmite da licitação, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;
- III - Conduzir, processar e julgar o processo licitatório na fase externa;
- IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V - Atuar na formalização dos processos licitatórios;

## **7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

- 7.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)), a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

**7.6** – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**7.6.1** – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).

**7.7** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.8** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**7.9** A simples digitação da proposta eletrônica, vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## 8 DA PARTICIPAÇÃO ELETRÔNICA NA SESSÃO PÚBLICA

**8.1** A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**8.2** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**8.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.5** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**8.6** É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

**8.7** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**8.8** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da PLATAFORMA, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 9 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

**9.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.2** A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

## 9.2.1 A não anexação da proposta escrita impressa digitalizada não inabilitará a licitante para participar do pregão.

9.3 A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

- a) **Preços unitários dos itens**, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão futura de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- c) No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio a **marca** do(s) produto(s) ofertado(s).  
C1) A não inserção de informações contendo a **marca do objeto implicará na desclassificação da licitante**, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta, salvo quando o objeto tratar de fornecimento de serviços, onde a indicação de marca não se aplica.

9.4 Por ocasião da verificação da aceitabilidade da(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, o pregoeiro submeterá os documentos apresentados para análise da equipe técnica competente designada que realizará a avaliação e subsidiará o julgamento.

9.5 A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.6 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no edital e seus anexos.

## **9.7 Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

**9.7.1 A empresa licitante não deve ser identificada, não entanto, não se confunde identificação da marca com a identificação da empresa licitante, não se tratando de serviço, a marca obrigatoriamente deve ser informada NO CAMPO APROPRIADO, independente se leva o mesmo nome da licitante, uma vez que todos os demais dados serão automaticamente ocultados pelo sistema.**

9.8 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.9 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará por mais de um dia.

9.10 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

9.11 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

9.12 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.13 Não será admitida cotação inferior à quantidade unitária prevista neste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 9.14 A empresa deverá cadastrar seu enquadramento direto na plataforma eletrônica para fins cumprimento os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 9.15 Caso haja itens/lotes exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a empresa que não estiver cadastrada nesse enquadramento não conseguirá dar prosseguimento no certame;
- 9.16 Nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 9.17 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 10.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## 11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 11.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico em campo apropriado, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.7. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

**11.7.1.** Na hipótese da empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.

**11.7.2.** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item

**11.8.** Nesse certame a redução mínima entre os lances deverá ser de **R\$ 0,01**

**11.8.1.** O pregoeiro, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual, poderá, durante a fase de disputa, alterar o intervalo da redução mínima dos lances, caso verifique que o intervalo inicialmente estabelecido revela-se desproporcional em relação ao valor do item licitado.

**11.8.2.** A alteração do intervalo de redução mínima, que poderá ser tanto aumentada quanto reduzida, deverá sempre observar os seguintes parâmetros:

**11.8.2.1.** A alteração não poderá exceder a 2,5% (dois e meio por cento) do valor unitário estimado do item;

**11.8.2.2.** A decisão do pregoeiro deverá ser fundamentada e registrada em ata, com a devida publicidade, garantindo-se a transparência e a imparcialidade do procedimento.

**11.8.3.** A alteração do intervalo de redução mínima terá como finalidade precípua assegurar a competitividade do certame, a obtenção do menor preço para a administração pública e a otimização do tempo de realização da licitação, sem prejuízo dos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis.

**11.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**11.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**11.11.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.

**11.11.1.** Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar.

**11.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.13.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.14.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

**11.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**11.16.** Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

**11.17.** As **sanções previstas para os pedidos de desclassificação** que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta, **estão previstas na cláusula 24.**

**11.18.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**11.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**11.20.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, **através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.**

**11.21. NESTE PREGÃO SERÁ ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO:** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.22.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.23.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP, da seguinte forma:

a) Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

II - o caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 11.16 (a)** o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na **11.16, (a), I** serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 11.16.(a)**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

**11.24.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**11.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**11.25.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**11.25.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

**11.25.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**11.25.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.25.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.25.5.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**11.25.5.2.** Empresas brasileiras;

**11.25.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.25.5.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.26.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**11.27.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**11.28.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

## 12. DA FASE DE JULGAMENTO:

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.1.1.** Registro de sanções administrativas do órgão licitante.

**12.1.2.** Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

**12.1.3.** Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TC (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>).

**12.2.** As consultas a que se referem os itens 12.1 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>).

**12.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

condição de participação.

**12.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**12.4.1.** Por ocasião da verificação da aceitabilidade da(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, o **Pregoeiro** poderá, ao seu critério, submeter os documentos apresentados para análise da equipe técnica competente designada que realizará a avaliação e subsidiará o julgamento.

**12.1.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório, nos moldes do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.2.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, no entanto, deve apresentar as provas ou os indícios concretos que fundamentam a suspeita.

**12.2.3.** Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para averiguar a exequibilidade da proposta.

**12.2.4.** Se persistirem os indícios, o pregoeiro poderá ainda, exigir do licitante a apresentação da planilha de custos ou de documentação que comprove a exequibilidade da proposta, concedendo o prazo mínimo de 48 horas para apresentar o documento, sob pena de desclassificação.

**12.3.** O Pregoeiro também poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.3.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

**12.5.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 12.6.** Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, para os casos mencionados no subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 12.7.** Mesmo o lance final dentro do estimado, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR VALOR**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 12.8.** Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro ainda poderá negociar com o seu detentor, uma redução do preço para os parâmetros mínimos aceitos, antes de fracassar o item.
- 12.8.1.** A negociação poderá, a critério do pregoeiro, ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 12.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.9.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.
- 12.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 12.11.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 13.1.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

- 13.2.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- II - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);
- III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- IV - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.
- V - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.
- VI - Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## b) REGULARIDADE FISCAL:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- V - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- I - Apresentar Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I - Atestado de capacidade técnica: Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- II – Autorização de Funcionamento, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

## e) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- I – Declaração de Caráter Geral, conforme **ANEXO II**, afirmando que:

- a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, se assim estiver submetido, conforme estabelecido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91;
- f) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- II - Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

optante, onde na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (**Ver modelo Anexo IV, caso seja optante.**)

III – Declaração Indicando quem será o responsável pela assinatura do Contrato por parte da licitante, bem como a indicação dos dados bancários; (**Anexo V**).

- 13.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, ou em fotocópia autenticada por Cartório de Tabelionato Oficial.
- 13.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 13.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 13.6. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital ou fora dos prazos concedidos, implicará na inabilitação da licitante.
- 13.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - A) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto neste **item 13 do edital**.
- 13.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).
- 13.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.
- 13.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
  - A) A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.11. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 13.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 13.15.** O Pregoeiro obedecerá, dentre outros, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, com esteio no caput do Art. 2º da Lei 9.784/99 e poderá de acordo com a Acórdão 988/2022, conceder prazo de no mínimo 1 hora e de no máximo 24 horas para saneamento por parte do Licitante de documento relativo a habilitação que consista em mera declaração sobre fato preexistente ou simples compromisso por ele firmado. O prazo será informado pelo Pregoeiro diretamente no chat, que optará dentro do limite estabelecido, pelo prazo mais adequado de acordo com o tipo de saneamento e o objeto de contratação, sob pena de inabilitação do licitante em caso de descumprimento
- 13.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 13.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 14.1
- 13.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **14. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA READEQUADA**

- 14.1.** Os documentos relativos à **habilitação**, poderão ser digitalizados e adicionados, através de transferência de eletrônica de arquivos (UPLOAD) acessando o ícone “**Documentos de Habilitação**”, ou ainda, posteriormente, nos **Documentos Complementares Pós Disputa**, diretamente na Plataforma, nos formatos (**extensões**) (“pdf, doc, xls, png ou jpg”) recomendando o limite de 6mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela Plataforma [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).
- 14.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam previamente inseridos na **Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil** na aba “**Documentos de Habilitação**” poderão ser enviados por meio do mesmo sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 02 horas, contadas da solicitação do pregoeiro diretamente ao licitante vencedor.**
- 14.1.1.1. Excepcionalmente, desde que solicitado pelo pregoeiro, poderão ser recebidos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

os documentos de habilitação via e-mail: [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br), ainda sim, respeitado o prazo máximo de 2 horas após a solicitação do pregoeiro no chat.

**14.1.1.2.** Caso os documentos constantes previamente na **Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil** estiverem incompletos, o pregoeiro poderá solicitar a complementação dos mesmos, concedendo o mesmo prazo de 2 horas após a solicitação.

**14.2.** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**14.3.** Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **10 (dez) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**14.4.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**14.5.** Finalizada a sessão pública será concedido prazo para apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do **item 13, bem como a proposta readequada**, devendo ser relacionados e apresentados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal de Borborema/SP, Divisão e Licitações, localizada na Praça José Augusto Perotta, s/nº – Centro – Cep 14955-000, Borborema/SP, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, em até **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, ou ainda, inseridos na Plataforma, acessando o ícone “Documentos Complementares – Pós Disputa”, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**14.6.** Será permitida a assinatura eletrônica nas declarações e propostas, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

**14.6.1. Dispensa do envio de via física em caso de documentação de Habilitação com assinatura e autenticações eletrônicas oficiais:**

**14.6.1.1.** Em situações em que a documentação de habilitação é formalizada por meio de assinaturas e autenticações eletrônicas oficiais, as empresas vencedoras ficarão dispensadas do encaminhamento da versão física. Nesses casos, a apresentação deve ocorrer exclusivamente em formato digital, seja diretamente na plataforma designada ou, em circunstâncias excepcionais devidamente autorizadas pelo pregoeiro, por meio do envio para o endereço de e-mail [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br).

**14.7.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.

**14.7.1.** Os documentos assinados por meio de assinatura eletrônica avançada, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, combinado com o § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, também serão considerados válidos. O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos, quando julgar necessário.

**14.8.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**14.9.** A critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.

**14.10.** Quando entregues na forma física, objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 14.11.** Se a proposta escrita for apresentada na forma física, deverá ser enviada em **01 (uma) via**, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.
- 14.12.** Deverão estar consignados na proposta escrita atualizada, conforme modelo constante do **Anexo III**:
- Os valores dos impostos e obrigações trabalhistas já deverão estar computados no valor do objeto;
  - O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
  - Especificação completa do objeto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;
  - Data e assinatura do Representante Legal da proponente.  
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.
  - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso
  - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
  - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
  - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.13.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**14.14.** A planilha de cotação dos itens deverá obedecer à ordem dos itens constante no Anexo I

## 15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

### 15.1. Da impugnação ao Edital:

- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, conforme art. 164 de Lei Federal nº 14.133/2021.
- As impugnações ao edital e seus anexos deverão ser anexadas **exclusivamente na forma digital** através de *upload* do arquivo em formato PDF ou JPG, em campo apropriado (Aba Impugnações) diretamente na plataforma da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**.
- Os pedidos de esclarecimento deverão ser digitados diretamente em campo apropriado na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
  - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- os participantes e a administração.
- g) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no portal da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- h) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital)
- I- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente;
- i) Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## 15.2. Dos recursos Administrativos:

- a) Dos atos do Pregoeiro cabe recurso.
- b) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Após os resultados e vencedores serem oficialmente declarados, o pregoeiro registrará, por meio do chat, a data e o horário em que será disponibilizada a oportunidade para a manifestação de interesse em interpor recursos. Nesse momento, será aberto um prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de maneira imediata e fundamentada, expressar sua intenção de recurso utilizando **exclusivamente** o comando específico para tal finalidade, **diretamente na Plataforma BLL**.
- d) Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- I) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.
- II) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- e) O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
- f) O licitante terá **03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para incluir peça recursal, bem como contrarrazões e demais documentos no campo próprio, via upload, **exclusivamente no sistema da BLL**.
- g) Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, no mesmo sistema.
- h) No decorrer do prazo de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura, sito à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.
- i) A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.
- j) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- k) Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.
- l) O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- m) Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;
- n) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- o) Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades
  - 16.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - 16.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - 16.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 16.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

## 17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

- 17.1. O objeto deste Pregão será registrado em Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**) e contratados consoante as regras próprias do Sistema.
- 17.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 17.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - 17.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.4. A Ata de Registro de preços bem como o Termo de Ciência e Notificação poderão firmados por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.
- 17.5. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na **plataforma Autentique**. ([www.autentique.com.br](http://www.autentique.com.br))
- 17.6. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 17.7. A recusa injustificada, da empresa vencedora em assinar a ata, ou ainda que justificada, mas não aceita pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 17.8.** O quantitativo total expresso no neste Edital **é apenas estimado e em hipótese alguma representará um compromisso de compra** da sua totalidade no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 17.9.** A Ata de Registro de Preços contendo o valor para cada item e a indicação dos respectivos fornecedores será divulgado no site oficial da prefeitura e ficarão disponibilizados durante a sua vigência.
- 17.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 17.11.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda, ocorrendo, alteração de preços, liberação de item ou cancelamento da Ata de Registro de Preços com o atual detentor, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observadas as condições previstas na cláusula “Cadastro Reserva”.
- 17.12.** A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- 17.13.** Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo original estabelecido para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.
- 17.14.** Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução da Ata anterior.
- 17.15.** **Não será permitida o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;**

## 18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 18.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 18.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 18.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 18.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item 18.1.1. não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 18.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 18.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estipuladas.
- 18.5.2.** Quando houver o cancelamento do fornecedor ou do registro de preços;
- 18.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 18.6.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

preço do adjudicatário; ou

- 18.6.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 19. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 19.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. DAS AQUISIÇÕES

- 20.1.** As aquisições decorrentes desta licitação serão formalizadas na Ata de Registro de Preços e adquiridas mediante a Emissão de **Nota de Empenho**.

## 21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1.** O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:

- 21.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;  
21.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
21.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou  
21.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 21.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.

- 21.3.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- 21.3.1 Por razão de interesse público; ou  
21.3.2 Solicitado pelo fornecedor, conforme previsto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

## 22 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 22.1** O preço registrado será fixo e irreajustável no período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos nos itens **22.3**.

- 22.2** Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços, pelo prazo superior a 12 meses, os preços registrados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A acumulado nesse período, desde que solicitado pela empresa e aceito pela Administração.

- 22.3** Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 22.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;  
22.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;  
22.3.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 22.3.4** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 22.3.5** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**22.4** Da Negociação dos Preços registrados:

- 22.4.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

22.4.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.4.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

22.4.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 22.4.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, anteriormente ao pedido de compras do município, requerer ao gerenciador o cancelamento do item ou da ata, acompanhada das devidas comprovações e justificativas ou a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

22.4.2.1 Nestes casos, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

22.4.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável e neste edital.

22.4.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

22.4.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

22.4.2.5 O pedido de reequilíbrio de preços ou cancelamento do item ou da ata, deve ocorrer antes do recebimento do Pedido de Compras da prefeitura. Caso ocorra posterior, havendo pedido pendente, o fornecedor deverá cumprir com a obrigação imposta no preço atual, sendo eventual análise da alteração ou liberação válida para as próximas aquisições, vedada a suspensão ou recusa de entrega/execução, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

- 22.4.3** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, antes de deferir o pedido de reequilíbrio, visando o interesse público, a Administração consultará o cadastro reserva, na ordem de classificação até o limite de valores impostos no novo valor pleiteado, com a finalidade de buscar ainda um menor preço para a aquisição.

**22.4.4** Caso algum fornecedor do cadastro reserva dentro do intervalo de valores mencionado,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

aceite assumir o item, o atual detentor será comunicado da decisão, podendo cobrir o valor mencionado ou terá o registro do item ou da ata cancelado e transferidos para os próximos classificados detentores do menor preço.

**22.4.5** Caso nenhum fornecedor do cadastro reserva aceite assumir o fornecimento, nas condições da do item 22.4.3, poderá ser deferido o requerimento da atual detentora e procedido aditamento para formalizar o reequilíbrio de preços.

**22.5** O prazo para análise e emissão de parecer por parte da Administração em relação a qualquer pedido de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo efetivado pela interessada, devidamente acompanhado da documentação necessária.

**22.5.1** Durante o período de análise de eventuais solicitações de revisão de preços, a Contratada deverá manter a execução do fornecimento, sendo os pagamentos realizados com base nos preços vigentes.

**22.5.2** A Contratada, uma vez autorizada a revisão de preços e formalizado o Termo Aditivo com os valores revisados, poderá emitir Nota Fiscal complementar para cobertura das diferenças devidas, sem incidência de juros ou correção monetária, relativas aos fornecimentos/executados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**22.5.3** Caso a solicitação seja apresentada após a extinção do vínculo entre as partes, o direito à repactuação ou ao reequilíbrio econômico-financeiro será precluso.

## **23 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**23.1** O objeto desta licitação deverá ser executado/entregue nos prazos, local e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

### **23.2 Do recebimento do objeto e da fiscalização:**

**23.2.1** Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**23.2.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.2.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**23.2.4** O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

**23.2.5** O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos

**23.2.6** O objeto licitado será recebido, nos moldes do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

23.2.6.1 Provisoriamente, em até de forma sumária, no ato da entrega.;

23.2.6.2 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

23.2.6.3 Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou reparação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## 23.3 Da gestão da contratação:

- 23.3.1 A gestão da contratação será realizada por representante da Administração formalmente designado no ajuste e a ele caberá:
- 23.3.1.1 Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento correspondente;
  - 23.3.1.2 Controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas decorrentes do ajuste;
  - 23.3.1.3 Expedir a ordem de serviço ou fornecimento, conforme o caso.
  - 23.3.1.4 Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
  - 23.3.1.5 Manter o controle de todos os prazos relacionados a contratação, informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação ou de realização de nova contratação, conforme o caso, além de manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
  - 23.3.1.6 Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no ajuste, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente e;
  - 23.3.1.7 Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato.
  - 23.3.1.8 Fiscalizar o contratado, no que tange a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 24 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 24.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

- 24.1.1 Cumprir com as obrigações de caráter técnico e/ou específico que constam indicados no Termo de Referência (Anexo I);
- 24.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 24.1.3 Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 24.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 24.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços;
- 24.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 24.1.7 Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ/MF Nº 46.737.219/0001-79

- 24.1.8** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.1.9** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 24.1.10** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 24.1.11** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 24.1.12** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 24.1.13** Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 24.1.14** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 24.1.15** Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- 24.1.16** Apresentar sempre que solicitado e conforme o caso, os documentos que comprovem a procedência do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## 24.2 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 24.2.1** Cumprir com eventuais obrigações específicas, se indicadas no termo de referência (Anexo I) deste Edital;
- 24.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 24.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 24.2.4** Comunicar à Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 24.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 24.2.6** Efetuar o pagamento à Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.2.7** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedor Beneficiária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 25 DO PAGAMENTO:

- 25.1** Quando não indicado cronograma ou forma de pagamento diferente no Termo de Referência (Anexo I), o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 25.2** Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.
- 25.3** A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto municipal nº 6.447, de 8 de Agosto de 2023.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 25.4** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 25.5** A *Nota Fiscal* ou *Fatura* que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 25.6** A *Nota Fiscal* deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão, através de cópia no formato PDF para o e-mail [compras@borborema.sp.gov.br](mailto:compras@borborema.sp.gov.br);
- 25.7** O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 25.8** A Prefeitura Municipal de Borborema (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 25.9** Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento.

## 26 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 26.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 26.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 26.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 26.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 26.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 26.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 26.1.2.4** Deixar de apresentar amostra;
    - 26.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 26.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 26.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa aceita, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 26.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 26.1.5** Fraudar a licitação
  - 26.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 26.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 26.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 26.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 26.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 26.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 26.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 26.2.1** Advertência;
  - 26.2.2** Multa
  - 26.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
  - 26.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 26.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 26.3.2** As peculiaridades do caso concreto;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

**26.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**26.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**26.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**26.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/Ata De Registro de preços licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

**26.5** Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**26.6** Para as infrações previstas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor registrado na Ata de Registro de preços.

**26.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**26.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**26.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**26.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**26.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 26.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão.

**26.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**26.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**26.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 26.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 26.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 26.17** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 26.17.1** É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 26.17.2** Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 26.18** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado e demais canais de cadastro disponíveis.
- 26.19** A Ata de Registro de Preços de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

## **27 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.**

- 27.1** A Prefeitura Municipal de Borborema/SP poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório, quando for o caso.
- 27.1.1** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 27.1.2** Anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

## **28 DA GARANTIA.**

- 28.1** Não será exigida a prestação da garantia de proposta, prevista no Art. 58 da Lei 14.133/2021;

## **29 DO FORO.**

- 29.1** Havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo licitatório, será competente para dirimi-lo o foro da **COMARCA DE BORBOREMA**, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **30 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 30.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 30.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 30.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

- 30.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.8** O Município de Borborema poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 30.9** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.10** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação
- 30.11** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente
- 30.12** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
- 30.13** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, à critério do pregoeiro.
- 30.14** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação
- 30.15** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município ou no Diário Oficial Eletrônico do Município
- 30.16** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 30.17** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal
- 30.18** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 30.19** Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 30.19.1** Se apresentados impressos, o pregoeiro poderá solicitar o arquivo eletrônico para fins de verificação da autenticidade do documento.
- 30.20** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 30.21** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.borborema.sp.gov.br> e <https://www.bllcompras.com.br>, e também poderão ser eletronicamente obtidos na Diretoria de Compras e Licitações, no Paço Municipal, situado no endereço Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, Borborema/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 30.22** Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência - Descrição do objeto;**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Caráter Geral;

**ANEXO III** - Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO IV** – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

**ANEXO V** – Minuta da Declaração da Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato e Dados Bancários para Pagamento;

**ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO VII** – Minuta do Relatório de Cadastro Reserva

**ANEXO VIII** – Minuta da Ordem de Fornecimento;

**ANEXO IX** – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

Borborema/SP, 30/07/2025

**SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**1.1-** O presente termo de referência destina-se o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Farmácia Municipal do Município enfrenta uma série de desafios decorrentes do volume crescente de solicitações de medicamentos em consequência de prescrições médicas, sendo estes de uso contínuo ou esporádico, portanto, não há como prever uma oferta pré-determinada de quais medicamentos serão consumidos, além do quê os prazos de validade devem ser cuidadosamente gerenciados. Sendo assim, a falta de estoques gera o comprometimento no atendimento da população. Além disso, existe o risco à vida caso este público não seja atendido de forma eficiente e com a presteza necessária que a particularidade específica de cada caso exige. A falta de medicamentos acarretaria prejuízo e risco à saúde dos enfermos atendidos.

De acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando também que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

E, considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Diante desse cenário, é essencial adotar uma solução especializada no atendimento às demandas atuais e futuras.

Portanto, necessária a adoção de uma solução adequada, a fim de assegurar o interesse público e garantir a continuidade da eficiência e qualidade na prestação de serviços pela Farmácia Municipal à população.

**2.2 DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:** A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Os itens a serem adquiridos estão presentes no identificados no PAC 2025, ainda que com descrição específica um pouco diferente e em quantidades aproximadas, especificamente dos itens 3026 à 3652 das páginas 189 à 207.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
01	5.000	TUBOS	ACETATO DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) CREME BISNAGA COM 10G	1,58	7.900,00
02	50.000	CP	ÁCIDO VALPROICO 250MG <b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014.</b>	0,65	32.500,00
03	300	FRASCOS	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETACEL – FRASCO AMPOLA	6,09	1.827,00
04	4.200	CP	BISOPROLOL 2,5MG	0,86	3.612,00
05	500	FRASCOS	BUDESONIDA 50MCG/DOSE FRASCO COM 120 DOSES	21,18	10.590,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

<b>06</b>	600	FRASCOS	BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG SOL FR 20ML	6,83	4.098,00
<b>07</b>	150	FRASCOS	CARBAMAZEPINA 2% FRASCO COM 100ML	7,09	1.063,50
<b>08</b>	900	CP	CARBAMAZEPINA CR 200MG	1,07	963,00
<b>09</b>	300	FRASCOS	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML COM 10ML	6,44	1.932,00
<b>10</b>	30.000	CP	CARVEDILOL 25MG	0,18	5.400,00
<b>11</b>	60.000	CP	CITALOPRAM 20MG-COMP	0,19	11.400,00
<b>12</b>	16.000	CP	CLOBAZAM 20MG <b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014.</b>	1,51	24.160,00
<b>13</b>	12.000	CP	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG	0,43	5.160,00
<b>14</b>	600	CP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 12,5MG - COMPRIDOS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, REFERÊNCIA: PAXIL CR 12,5MG	2,30	1.380,00
<b>15</b>	600	CP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS, REFERÊNCIA: PONDERA 30MG	6,57	3.942,00
<b>16</b>	300	DOSES	DEXAMETASONA 4MG/ML + CIANOCOBALAMINA 2500MCG/ML + CLORIDRATO DE TIAMINA 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIROXINA 50MG/ML INJ - SOLUÇÃO INJETÁVEL.EMBALAGEM COM 3 AMPOLAS A (2 ML) E 3 AMPOLAS B (1 ML)	41,92	12.576,00
<b>17</b>	200	FRASCOS	DEXTRANO + HIPROMELOSE SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,10% + 0,30% COM 15ML	23,45	4.690,00
<b>18</b>	60.000	CP	DIAZEPAM 10MG <b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014.</b>	1,06	63.600,00
<b>19</b>	180.000	CP	DIPIRONA SÓDICA 500MG-COMP	0,26	46.800,00
<b>20</b>	9.000	CP	EMPAGLIFLOZINA 25MG <b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014.</b>	9,34	84.060,00
<b>21</b>	30	FRASCOS	ESCITALOPRAM 20MG/ML COM 15 ML GOTAS	12,70	381,00
<b>22</b>	30.000	CP	FENITOINA 100MG-COMP	0,23	6.900,00
<b>23</b>	900	CP	FOSFATO DISSÓDICO DE CITIDINA 2,5MG + TRIFESTATO DISSÓDICO DE URIDINA 1,5MG + ACETATO DE HIDROXICOBALAMINA 1MG	2,92	2.628,00
<b>24</b>	30.000	CP	GLIBENCLAMIDA 5MG-COMP	0,30	9.000,00
<b>25</b>	5.000	CP	HALOPERIDOL 1MG	0,18	900,00
<b>26</b>	900	CP	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG- COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, REFERÊNCIA: QUET XR 50MG	2,79	2.511,00
<b>27</b>	40.000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG-COMP	0,21	8.400,00
<b>28</b>	30.000	CP	LEVOMEPPROMAZINA 25MG	0,67	20.100,00
<b>29</b>	3.000	CP	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100/25MG	1,53	4.590,00
<b>30</b>	12.000	CP	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50MG	2,48	29.760,00
<b>31</b>	360	CP	LINAGLIPTINA + METFORMINA 2,5MG/500MG	2,97	1.069,20
<b>32</b>	960	CP	LISDEXANFETAMINA 30MG	8,01	7.689,60
<b>33</b>	50	FRASCOS	LUBRIFICANTE OFTÁLMICO CONTÉM: HYDROXIPROPIL GUAR 8 <sup>a</sup>	42,57	2.128,50



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

			POLIETILENOGLICOL 400, ÁCIDO BÓRICO, PROPILENOGLICOL, SORBITOL, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, POLIQUATERNIUM-1, AMINOMETILPROPANOL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E/O ÁCIDO CLORÍDRICO E ÁGUA PURIFICADA FR COM 10 ML, REFERÊNCIA: SYSTANE UL COM 10ML		
<b>34</b>	900	CP	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50MG-CP	2,53	2.277,00
<b>35</b>	6.000	CP	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG	1,46	8.760,00
<b>36</b>	200	AMPOLAS	MELOXICAM 15MG/1,5ML INJ SOLUÇÃO INTRAMUSCULAR	5,77	1.154,00
<b>37</b>	30.000	CP	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG-CP	0,16	4.800,00
<b>38</b>	420	CP	METILFENIDATO LA 30MG	10,58	4.443,60
<b>39</b>	420	CP	METILFENIDATO LA 40MG	11,58	4.863,60
<b>40</b>	900	CP	METILFENIDATO 36MG	9,53	8.577,00
<b>41</b>	40.000	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG-COMP	0,69	27.600,00
<b>42</b>	20.000	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG-COMP	0,36	7.200,00
<b>43</b>	100	FRASCOS	METRONIDAZOL 40MG/ML (4%) SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100ML	5,45	545,00
<b>44</b>	150	TUBOS	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL COM 80G + ALICADOR	7,58	1.137,00
<b>45</b>	1.200	CP	MONTELUCASTE 4MG	0,64	768,00
<b>46</b>	1.200	CP	MONTELUCASTE 10MG	0,67	804,00
<b>47</b>	2.100	CP	OLMESARTANA 40MG	0,78	1.638,00
<b>48</b>	600	CP	PREGABALINA 150MG	0,79	474,00
<b>49</b>	4.200	CP	RIVAROXABANA 15MG	0,65	2.730,00
<b>50</b>	600	CP	SACUBITRIL 24MG + VALSARTANA 26MG	5,76	3.456,00
<b>51</b>	600	CP	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51MG	5,50	3.300,00
<b>52</b>	1.080	CP	SAXAGLIPTINA 5MG	4,56	4.924,80
<b>53</b>	336	CP	SITAGLIPTINA + METFORMINA 50/850MG	3,27	1.098,72
<b>54</b>	800	CP	SUCCINATO MONOIDRATO DESVENLAFAZINA 100MG	1,26	1.008,00
<b>55</b>	300	FRASCOS	SULFATO FERROSO EQUIVALENTE 25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR SOL ORAL - FRASCO CONTA GOTAS COM 30ML	0,87	261,00
<b>56</b>	600	FRASCOS	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML COM 100ML	5,94	3.564,00
<b>57</b>	672	CP	VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	1,86	1.249,92
<b>58</b>	24	FRASCOS	HIALURANATO DE SÓDIO SOLUÇÃO OFTÁLMICO ESTÉRIL 0,15% COM 10ML - (HIALURONATO DE SÓDIO 15MG, VEÍCULO Q.SP.10ML - CLORETO DE SÓDIO, TROMETAMOL, ÁCIDO CLORÍDRICO, ÁGUA PARA PREPARAÇÕES INJETÁVEIS)	44,72	1.073,28
<b>59</b>	1.080	CP	PERINDOPRIL ARGINA 5MG	2,43	2.624,40
<b>60</b>	12	FRASCOS	PROPIONATO DE FLUTICASONA 50MCG SUSPENSÃO AEROSOL COM 120 DOSES	152,04	1.824,48
<b>61</b>	1.500	CP	EMPAGLIFLOZINA 25MG + LINAGLIPTINA 5MG	9,56	14.340,00
<b>62</b>	9.000	CP	CLARITROMICINA 500MG-CP	3,79	34.110,00
<b>63</b>	500	FRASCOS	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS FRASCO	2,15	1.075,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

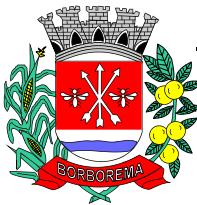
Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

			COM 20ML		
<b>64</b>	12.000	FRASCOS	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML GOTAS FRASCO COM 10ML	1,32	15.840,00
<b>65</b>	60.000	CP	FINASTERIDA 5MG-CP	0,57	34.200,00
<b>66</b>	5.000	TUBOS	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250 UI COM 10 GR	2,25	11.250,00
<b>67</b>	840	CP	TRIMETAZIDINA 80MG-CP	4,00	3.360,00
<b>68</b>	1.500	CP	ÁCIDO VALPROICO 500MG	1,00	1.500,00
<b>69</b>	600	CP	AGOMELATINA 25MG	6,09	3.654,00
<b>70</b>	3.000	CP	APIXABANA 2,5MG	0,92	2.760,00
<b>71</b>	800	CP	MESILATO DDE RASAGILINA 1MG MARCA DE REFERENCIA: AZILECT 1MG	7,94	6.352,00
<b>72</b>	600	CP	CANDESARTANA + HCT 16/12,5MG	2,54	1.524,00
<b>73</b>	600	CP	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	2,17	1.302,00
<b>74</b>	420	CP	CIANOCOBALAMINA 100MCG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + NITRATO DE TIAMINA 50MG + DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMPRIMIDO	1,85	777,00
<b>75</b>	1.260	CP	CIMICIFUGA RACEMOSA 20MG (APLAUSE)	2,84	3.578,40
<b>76</b>	900	CP	DABIGATRANA 110MG	6,11	5.499,00
<b>77</b>	900	CP	DUTASTERIDA + TANSULOSINA 0,5/0,4MG	3,51	3.159,00
<b>78</b>	1.800	CP	ESCITALOPRAM 15MG-CP	0,75	1.350,00
<b>79</b>	15	UNID	FLUTICASONA 50MCG + SALMETEROL 500MCG COM 60 DOSES	215,08	3.226,20
<b>80</b>	1.200	COMP	INDAPAMIDA 1,5MG-COMP	0,31	372,00
<b>81</b>	200	REFIS	INSULINA LISPRO REFIL 3ML	31,42	6.284,00
<b>82</b>	1.200	CP	LINAGLIPTINA + METFORMINA 2,5MG/850MG	3,11	3.732,00
<b>83</b>	900	CP	MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG (VECASTEN)	3,67	3.303,00
<b>84</b>	4.500	CP	MIRTAZAPINA 30MG	0,85	3.825,00
<b>85</b>	1.200	CP	RAMIPRIL 5MG: REFERENCIA NAPRIX 5MG	1,87	2.244,00
<b>86</b>	2.000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) COMPRIMIDOS REVESTIDOS, REFERÊNCIA: OSCAL 500	0,96	1.920,00
<b>87</b>	1.344	CP	SITAGLIPTINA + METFORMINA 50/1000MG	4,41	5.927,04
<b>88</b>	2.400	CP	SULPIRIDA 50MG	0,86	2.064,00
<b>89</b>	6.000	CP	TRAMADOL 100MG	4,55	27.300,00
<b>90</b>	2.100	CP	TRAZODONA 150MG	5,49	11.529,00
<b>91</b>	900	CP	VALSARTANA 160MG	0,91	819,00
<b>92</b>	360	CP	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	3,32	1.195,20
<b>93</b>	2.100	CP	VILDAGLIPTINA 50MG	3,36	7.056,00
<b>94</b>	2.400	CP	VIMPOCETINA 5MG	1,14	2.736,00
<b>95</b>	2.100	CP	VITAMINA D 1000UI	0,77	1.617,00
<b>96</b>	510	CP	ALPRAZOLAN 0,25MG	0,26	132,60
<b>97</b>	900	CP	ISOSSORBIDA 40MG	0,54	486,00
<b>98</b>	16.000	COMP	CARVEDIOL 6,25 MG-CP	0,20	3.200,00
<b>99</b>	500	FRASCOS	ACEBROFILINA 25 MG/5ML XPE INFANTIL 120ML	5,59	2.795,00
<b>100</b>	500	FRASCOS	ACEBROFILINA 50 MG/5ML XPE ADULTO 120ML	5,37	2.685,00
<b>101</b>	600	AMPOLAS	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML INJ - AMPOLA 3 ML	0,70	420,00
<b>102</b>	30.000	COMP	LORAZEPAM 2 MG-CP	0,32	9.600,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

103	1.500	COMP	SECNIDAZOL 1000 MG-CP	0,92	1.380,00
104	24.000	COMP	CILOSTAZOL 100 MG-CP	0,67	16.080,00
105	12.000	COMP	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG-CP	0,40	4.800,00
106	700	FRASCOS	BETAMETASONA + MALEATO DEXCLORFENIRAMINA - 0,25MG/5ML + 2MG/5ML LIQ COM 120 ML	2,75	1.925,00
107	200	FRASCOS	DELTAMETRINA 0,02% SHAMPOO COM 100ML	4,23	846,00
108	30.000	COMP	METILDOPA 250 MG-CP	0,58	17.400,00
109	200	FRASCOS	MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 2MG/ML + 2,5MG/ML- GOTAS - FRASCO COM 20 ML	7,36	1.472,00
110	500	FRASCOS	NIMESULIDA 50 MG/ML - FRASCO 15 ML	2,10	1.050,00
111	6.000	COMP	NORFLOxacino 400 MG-CP	0,81	4.860,00
112	9.000	COMP	OXCARBAZEPINA 300 MG-CP	1,17	10.530,00
113	150	FRASCOS	RIFAMICINA SÓDICA 10MG/ML-SPRAY COM 20ML	4,36	654,00
114	24.000	COMP	ALOPURINOL 300 MG-CP	0,34	8.160,00
115	12.000	COMP	AZITROMICINA 500 MG-CP	1,40	16.800,00
116	24.000	CAPS	AMOXICILINA 500 MG-CAPSULA	0,18	4.320,00
117	9.000	COMP	METRONIDAZOL 250 MG-COMP	0,36	3.240,00
118	9.000	COMP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400-80MG-COMP	0,16	1.440,00
119	30.000	COMP	CILOSTAZOL 50 MG	0,40	12.000,00
120	6.000	COMP	OXCARBAZEPINA 600 MG-CP	2,05	12.300,00
121	30.000	COMP	BROMOPRIDA 10MG-CP	0,48	14.400,00
122	9.000	COMP	GLIMEPIRIDA 2MG-CP	0,19	1.710,00
123	15.000	COMP	GLIMEPIRIDA 4MG-CP	0,51	7.650,00
124	50.000	COMP	ANLODIPINO 5 MG-CP	0,28	14.000,00
125	24.000	COMP	BROMAZEPAM 6MG-CP	0,22	5.280,00
126	500	AMPOLAS	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJ	0,86	430,00
127	150	TUBOS	TIOCONAZOL + TINIDAZOL - 20MG/G + 30MG/G - CV C 35G	18,73	2.809,50
128	30.000	COMP	ESPIROLACTONA 50MG-COMP	0,57	17.100,00
129	30.000	COMP	DILTIAZEM 60 MG-CP	0,30	9.000,00
130	15.000	COMP	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG-CP	0,23	3.450,00
131	12.000	COMP	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG-CP	0,08	960,00
132	24.000	COMP	CARVEDILOL 12,5MG-CP	0,48	11.520,00
133	12.000	ENV	ACETILCISTEINA 600 MG/ENV	1,30	15.600,00
134	150	FRASCOS	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG SOL INAL FR 20ML	1,52	228,00
135	600	FRASCOS	BROMOPRIDA 4MG SOL FR GOTAS COM 20ML	1,93	1.158,00
136	42.000	COMP	CLOPIDOGREL 75MG-CP	0,49	20.580,00
137	60.000	COMP	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG-CP	0,43	25.800,00
138	12.000	COMP	FENOBARBITAL 100MG	0,24	2.880,00
139	12.000	COMP	FLUNARIZINA 10MG-CP	0,21	2.520,00
140	5.000	COMP	FLUCONAZOL 150MG-CP	0,87	4.350,00
141	1.500	AMPOLAS	FRUTOSE + VITAMINA C INJ COM 10 ML	6,99	10.485,00
142	15.000	COMP	LEVOFLOxacino 500MG-CP	1,40	21.000,00
143	15.000	COMP	MELOXICAM 15MG-CP	0,29	4.350,00
144	16.000	COMP	NIFEDIPINO 20MG-CP	0,29	4.640,00
145	9.000	COMP	VARFARINA 5MG-CP	0,38	3.420,00
146	12.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENV	1,03	12.360,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

147	30.000	COMP	FUROSEMIDA 40MG-CP	0,27	8.100,00
148	36.000	COMP	LORATADINA 10 MG-CP	0,41	14.760,00
149	30.000	COMP	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG-CP	0,73	21.900,00
150	16.000	COMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG-CP	0,20	3.200,00
151	300	TUBOS	CLOTRIMAZOL 1% CREME DERMATOLÓGICO TUBO 20G	7,21	2.163,00
152	5.000	AMPOLAS	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ AMPOLA 2ML	0,91	4.550,00
153	1.500	AMPOLAS	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML USO I.M/I.V AMPOLA COM 5ML	1,22	1.830,00
154	500	FRASCOS	CLORIDRATO DE AMBROXOL XPE INF 15MG/5ML FRASCO COM 100ML	2,34	1.170,00
155	500	FRASCOS	ACETATO DE RETINOL 50.000 UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML (VIT A + D) COM 20ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL	9,30	4.650,00
156	500	FRASCOS	AMOXICILINA 250MG/5ML FRASCO COM 150ML	5,20	2.600,00
157	9.000	COMP	DIGOXINA 0,25MG-COMP	0,24	2.160,00
158	200	FRASCOS	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO CONTA GOTAS FR COM 20ML	3,70	740,00
159	600	FRASCOS	AZITROMICINA 200MG/5ML SUP ORAL COM 15ML	5,62	3.372,00
160	900	COMP	LAMOTRIGINA 50MG-COMP	1,73	1.557,00
161	900	COMP	SULPIRIDA 200MG-COMP	1,75	1.575,00
162	3	AMPOLAS	DENOSUMAB 60MG/ML SERINGA 1ML	815,92	2.447,76
163	100	FRASCOS	SULFATO DE NEOMICINA 10MG + ACETATO DE FLUDROCORTISONA 1MG + SULFATO DE POLIMIXINA C 10.000 UI + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 40MG SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO COM 8 ML	14,70	1.470,00
164	12.000	COMP	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG-CP	1,00	12.000,00
165	300	CP	CLORIDRATO DE VALACICLOVIR 500MG-CP	9,70	2.910,00
166	300	TUBOS	ACICLOVIR 50MG/G TUBO COM 10G	3,16	948,00
167	600	COMP	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG-CP	3,17	1.902,00
168	400	COMP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG-CP	0,41	164,00
169	100	FRASCOS	CETOCONAZOL 20MG/ML 2% XAMPU FRASCO COM 100ML	4,47	447,00
170	320	CAPS	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	0,40	128,00
171	100	AMPOLAS	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/ML + 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	7,48	748,00
172	9.000	COMP	ESPIRONOLACTONA 100MG -COMP	0,83	7.470,00
173	20	COMP	LEVONORGESTREL 0,75 MG-COMP	3,51	70,20
174	6.000	COMP	NIFEDIPINO 10MG-CP	0,60	3.600,00
175	15.000	CAPS	NITROFURANTOÍNA 100MG-CP	0,35	5.250,00
176	420	COMP	ANLODIPINO + BENAZEPRIL 5/20MG	3,48	1.461,60
177	420	COMP	SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFLOZINA 5/10 MG	8,24	3.460,80
178	2.400	CP	APIXABANA 5MG	0,87	2.088,00
179	6.000	AMPOLAS	COMPLEXO B INJ AMPOLA COM 2ML VIA DE ADMINISTRAÇÃO IM E IV	1,14	6.840,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

180	900	CP	AMISSULPRIADA 200MG-CP	7,47	6.723,00
181	420	CP	VITAMINA B12 SUBLINGUAL 1000MCG	2,19	919,80
182	1.200	CP	CLORTALIDONA 25MG+ CLORIDRATO DE AMILORIDA 5MG	1,17	1.404,00
183	420	CP	ACETATO DE NORESTITERONA 2MG+ ETINILESTRADIOL 0,01 MG	1,68	705,60
184	900	CP	SOLIFENACINA 10MG	3,74	3.366,00
185	4.200	CP	DAPAGLIFLOZINA 10MG	5,66	23.772,00
186	3.000	CP	PIRACETAM 800MG-CP	1,41	4.230,00
187	1.920	CP	DAPAGLIFLOZINA 5MG + METFORMINA 1000MG -CP	4,54	8.716,80
188	120	CP	ACECLOFENACO 100MG-CP	0,47	56,40
189	9.000	CP	NIMODIPINO 30MG	1,11	9.990,00
190	900	CP	DILTIAZEM SR 120MG-CP	1,01	909,00
191	900	CP	ALOGLIPTINA 12,5MG+METFORMINA 1000MG-CP	2,70	2.430,00
192	600	CP	CLORIDRATO DE LISINA 500MG-CP	0,67	402,00
193	840	CP	VALSARTANA 320MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 25MG+ ANLODIPINO 10MG-CP	5,58	4.687,20
194	20	BISN	FLUDROXICORTIDA 0,125 MG/G CREME DERMATÓLOGICO BISNAGA 30 GR	36,43	728,60
195	200	DOSES	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,5MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML +HIDROCOBALAMINA 1MG/ML INJ -POR DOSE	13,31	2.662,00
196	300	CPS	ADESONIL – L – METIONINA (SAM-E) 400MG	7,12	2.136,00
197	30	FR	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENÇÃO ORAL FRASCO 100ML	42,26	1.267,80
198	120.000	CP	ACIDO ACETILSALICO 100MG COMP	0,09	10.800,00
199	90.000	CP	ALPRAZOLAM 2MG COMP	0,18	16.200,00
200	5.000	CP	CEFTRIAXONA 1G VIA INTRAVENOSA-AMPOLA	4,70	23.500,00
201	40.000	CP	CAPTOPRIL 25MG-CP	0,24	9.600,00
202	20.000	CP	RIVAROXABANA 20MG CP	0,58	11.600,00
203	6.000	CP	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDOS	0,75	4.500,00
204	150	FR	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML – SOLUÇÃO ORAL C/20ML	7,24	1.086,00
205	200.000	CPS	OMEPRAZOL 20MG CPS <b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014.</b>	0,32	64.000,00
206	60.000	CP	POLIVITAMINICO DE A a Z OBS: CAIXA COM 30CP OU 60CP <b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014.</b>	0,61	36.600,00
207	3.000	CP	ROSUVASTATINA 20MG CP	0,42	1.260,00
208	6.000	AMP	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INJ AMPOLA COM 5ML	0,96	5.760,00
209	120.000	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG -CP	0,12	14.400,00
210	1.200	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG CP	0,96	1.152,00
211	12.000	CP	ITRACONAZOL 100MG-CP	1,06	12.720,00
212	60.000	CP	NIMESULIDA 100MG CP	0,23	13.800,00
213	3.000	CP	PANTOPRAZOL 20MG	0,40	1.200,00
214	6.000	CP	PANTOPRAZOL 40MG	0,45	2.700,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

215	42.000	CP	SULFATO FERROSO 40MG-CP	0,04	1.680,00
216	3.000	CP	TOPIRAMATO 50MG CP	0,52	1.560,00
217	6.000	CP	TRAMADOL 50MG-CP	0,26	1.560,00
218	30.000	CP	CETOPROFENO 50MG -CP	0,37	11.100,00
219	600	CP	DEFLAZACORT 7,5MG-CP	2,24	1.344,00
220	2.400	CP	GLIMEPIRIDA 6MG-CP	2,87	6.888,00
221	24	FRASCO	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO C/5ML	10,95	262,80
222	24	FRASCO	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1%+ CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL-FRASCO COM 10ML REFERENCIA: ANESTESICO	14,45	346,80
223	600	COMPR	ARNICA MONTANA D2+ ASSOCIAÇÕES COMP- REFERENCIA : TRAUMELL	2,19	1.314,00
224	300	sachê	MONTELUCASTE 4MG SACHÊ	1,62	486,00
225	420	COMPR	PASSIFLORA INCARNATA L. 100MG+ CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND 30MG+ SALIX ALBA L 100MG – COMP	2,23	936,60
226	900	COMPR	CLORIDRATO DE MEBEVERINA 200MG	3,86	3.474,00
227	3.000	CP	LINAGLIPTINA 5MG	4,58	13.740,00

**3.1.** Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comus, conforme justificativa constante do estudo técnico preliminar.

**3.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO OMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

Considerando que existe apenas uma solução viável, que é a contratação de empresas fornecedoras de medicamentos, conclui-se que a contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos serão compatíveis com o mercado e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, além de permitirem entrega parcelada, já que as demandas podem ser oscilantes.

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Suprir a Farmácia de todos com os medicamentos solicitados para atender as necessidades da população;
- Transferir ao fornecedor as responsabilidades quanto a gestão de vencimentos, gestão de pessoal, logística e exigências fiscais e sanitárias.
- Economia do erário público com a aquisição do que for realmente necessário, sem a construção de estoques prévios e sem a devida confirmação dos quantitativos de cada medicamento, atendendo assim a demanda de dispensação.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, **para fins de habilitação e contratação:**

- Atestado de capacidade técnica: Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Autorização de Funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

**5.2.** Além das obrigações gerais impostas no Edital, são obrigações específicas do contratado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

5.2.1. ATENÇÃO: Os quantitativos acima são apenas uma estimativa. A prefeitura municipal de Borborema/SP não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima, ou seja, os pedidos serão feitos conforme demanda, onde a empresa não poderá se recusar a atender, independente do número de doses/frascos, ou ainda, passar a exigir um faturamento mínimo, sob pena da aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços.

5.2.2. Quando for o caso, os produtos deverão ser regulamentados e normatizados de acordo com a legislação vigente para cada item.

5.3. Para a execução do objeto desta Contratação, a(s) Contratada(s) deverá(ão) observar as seguintes condições:

5.3.1. Os itens objeto desta aquisição devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela prevista no Termo de Referência;

5.3.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, seguindo as orientações contidas na Autorização de Fornecimento.

5.3.3. **Os produtos cotados deverão conter registro na ANVISA e estar dentro do prazo de validade mínima de 12 meses a partir da entrega.**

5.3.4. A contratada deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência e Autorização de Fornecimento, na Farmácia Municipal, situada à Rua Benjamin Constant, 195, Centro, Borborema/SP, CEP 14955-000, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

5.3.5. **O licitante vencedor, no mesmo prazo previsto para envio dos documentos originais, deverá enviar a proposta readequada, onde cada medicamento deverá conter obrigatoriamente a MARCA, Nº DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CNPJ DO FABRICANTE,** considerando a obrigatoriedade de transmitir essas informações ao Banco de Preços em Saúde.

5.3.6. **A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ FORNECER OS MEDICAMENTOS COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. EM CASO DE VALIDADE INFERIOR A 12 (DOZE) MESES, NO ATO DA ENTREGA A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DOCUMENTO GARANTINDO A TROCA DO PRODUTO ATÉ COMPLETAR A VALIDADE SOLICITADA.**

5.3.7. Em caso de solicitação de documentação para comprovação, sob pena de desclassificação/rescisão, deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de solicitação;

5.3.8. O produto deverá estar acondicionado, conforme definição da legislação vigente e na embalagem deverá constar as informações do produto oferecido, tais como: marca e características, devendo garantir proteção durante transporte, estocagem e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.3.9. O material ofertado deverá possuir qualidades técnicas e de fabricação de acordo com as normas e órgãos de controle que regem a qualidade do produto no Brasil;

5.3.10. O licitante é responsável sobre o produto ofertado. Ao apresentar proposta o licitante afirma que o produto atende aos critérios de segurança que são estabelecidos por lei;

5.3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.3.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Município;

5.3.13. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos ofertados.

5.3.15. Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos Bens da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.3.16. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.3.17. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

- 5.3.18. Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
- 5.3.19. Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- 5.3.20. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do objeto fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- 5.3.21. Garantir a qualidade dos objetos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da legislação em vigor.
- 5.3.22. Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos;
- 5.3.23. Cada embalagem dos medicamentos deverá vir acompanhada de bula individual, com indicação do prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses de sua vida útil, quando da sua entrega; exceto em casos especiais e com a devida anuênciia do Farmacêutico Responsável pela Farmácia Pública Municipal;
- 5.3.24. Os medicamentos, que não estiverem dentro do prazo de validade, serão automaticamente devolvidos para substituição;
- 5.3.25. Em cada frasco, ampola, blister, envelope deverá constar o nº do Lote e validade do produto;
- 5.3.26. Em caso de líquidos o volume deve ser especificado na embalagem;
- 5.3.27. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens, tornando possível respeitar e visualizar os volumes, pesos, lotes e data de validade dos medicamentos;
- 5.3.28. É VEDADO A FIXAÇÃO NA EMBALAGEM DO MEDICAMENTO DE ETIQUETA, RÓTULO, SELO, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA COISA DO GÊNERO, QUE CONTENHA NOME E TELEFONE DA ADJUDICÁRIA VENCEDORA DO CERTAME.
- 5.3.29. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SS - 300, DE 17/05/94, CONTER EM SUAS EMBALAGENS, DE FORMA VISÍVEL, OS SEGUINTEZ DIZERES: "PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO", BEM COMO ESTAR ACOMPANHADOS DE BULA E REFERÊNCIA AO NÚMERO DO LOTE.

- 5.3.30. Em caso de medicamento em que o diluente é separado, no frasco do diluente deverá constar a validade.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

- 7.1. Não será necessária a avaliação de amostra e /ou fichas técnicas dos itens solicitados.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 8.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1.1. As aquisições serão feitas de forma parcelada, conforme necessidade da administração.
- 8.1.2. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada na sede da farmácia municipal de Borborema – SP, situada na Rua Benjamin Constant, nº 195, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de Autorização/Requisição de Retirada do Medicamento, expedida pela Farmácia Pública Municipal.
- 8.1.3. Local de entrega é Rua Benjamin Constant, nº 195, das 8h30min. às 11h e das 13h às 16h30min dias úteis.

### 8.2. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 8.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do Consumidor)..
- 8.2.2. Nos medicamentos não haverá necessidade de manutenção corretiva.
- 8.2.3. Uma vez notificado, o contratado realizará a susbstituição dos itens que apresentarem vício ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada das dependências da Administração pelo Contratado.

- 8.2.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 8.2.5 Decorrido o prazo para Substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do item, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos.
- 8.2.6 O custo referente ao transporte dos itens será de responsabilidade do contratado.
- 8.2.7 A garantia do consumidor existe sem prejuízo da garantia contratual, oferecida pelo fornecedor podendo ser somadas.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Para atendimento ao decreto Municipal nº 6.451/2023, a gestão do contrato ficará a cargo de Rodrigo Aparecido Turatti – diretor gestão de farmácia e os fiscais do contrato serão Fabiana Cristina Pereira Fajardo – diretora adjunta Gestão de farmácia, Milene Aparecida Sala – farmaceutica e Anderson Junior Ribeiro - agente de apoio à saude.
- 9.2. As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte: [farmaciapmb@borborema.sp.gov.br](mailto:farmaciapmb@borborema.sp.gov.br)
  - 9.2.1. Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, consequentemente não será considerado como manifestação em eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.
- 9.3 Quando, excepcionalmente, houver a necessidade de contato telefônico para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, deverá ser acionado através do número (16) 3266 3570
  - 9.3.1 Os contatos telefônicos estão disponíveis exclusivamente para agilizar confirmações de entrega, recebimento do objeto ou esclarecimento de dúvidas simples. No entanto, deve sempre ser priorizado o contato formal registrado através do e-mail informado ou protocolo oficial.
- 9.4 A administração encaminhará as comunicações via e-mails para o endereço eletrônico indicado pelo contratado, o qual, consta na declaração informada pelo licitante;
  - 9.4.1 O licitante tem a opção de atualizar seu endereço de e-mail designado para comunicações com a administração. No entanto, é necessário notificar formalmente a administração para que a atualização seja efetuada.
- 9.5 A administração não assume responsabilidade por e-mails corretamente enviados ao endereço informado que, por questões internas da contratada, não tenham sido visualizados ou tratados adequadamente. A empresa contratada é a única responsável por monitorar o recebimento das comunicações no canal por ela designado e por manter atualizadas suas informações de contato. Portanto, não poderá atribuir eventuais falhas ou descumprimento de suas obrigações, perda de prazos para apresentação de defesa contra sanções ao simples fato de não ter visualizado os e-mail enviados pela contratante.
- 9.6 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 9.7. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.7.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.7.8. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, na formalização do empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 9.8. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.8.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.8.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao Prefeito aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.8.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar nos autos do processo correspondente eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 9.8.5. Estabelecer prazo razoável para comunicar a Diretoria de Licitações e de Contratos o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- 9.8.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.8.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo servidor ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

## 10 CRITÉRIOS DE MEDICÇÃO E PAGAMENTO

### 10.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1.1. 10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (tres) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

- 10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10.2. LIQUIDAÇÃO

- 10.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 10.2.1.1. O prazo de validade, quando for o caso;
  - 10.2.1.2. A data da emissão;
  - 10.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 10.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato, quando for o caso;
  - 10.1.1.5. O valor a pagar; e
  - 10.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito ou via e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## 10.2. DO PAGAMENTO

- 10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 10.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 11.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 11.1.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA;

- 11.1.2. O critério de julgamento será: MENOR PREÇO POR ITEM.

### 11.2. Da Forma de fornecimento:

- 11.2.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

### 11.2. Das exigências de habilitação:

- 11.2.1. Para fins de habilitação serão exigidos os documentos descritos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, detalhados em cláusula específica do edital.

- 11.2.2. Para fins de documentação qualificação técnica, será exigido:

- 11.2.2.5. Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- 11.2.2.6. Autorização de funcionamento da ANVISA;

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A estimativa de despesa para contratação/aquisição é de R\$ 942.862,88, conforme valores apostos no ETP e TR, valores estes referentes aos Pregões Eletrônicos nº 29/2024 e nº 62/2024.

- 12.2. Esse valor foi utilizado na análise de viabilidade da aquisição para a fase interna, no entanto, o custo total e unitário estimado certame, será aquele determinado após levantamento de preços realizado pela Diretoria de compras, nos moldes do art. 23 da lei federal nº 14.133/2021, o qual, constará no preâmbulo do edital bem como na tabela do item 3, anexo I, do instrumento convocatório.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação – exercício 2025:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s) 2025	FR
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.32	Manut. Da Atenção Básica À Saúde	359	01
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.32	Manut. Da Atenção Básica À Saúde	360	02
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.32	Manut. Da Atenção Básica À Saúde	361	05
02.12	10.303.0017.2038	3.3.90.32	Assistência Farmacêutica	406	01
02.12	10.303.0017.2038	3.3.90.32	Assistência Farmacêutica	407	02
02.12	10.303.0017.2038	3.3.90.32	Assistência Farmacêutica	408	05

## 14. DA ANÁLISE DE RISCOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

*Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

*www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br*

*CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79*

---

- 14.1. Considerando que o objeto licitado se caracteriza por sua baixa complexidade e que, durante o processo de elaboração do E.T.P., não foram identificados riscos em potencial que possam impactar as partes contratantes, não foi necessário desenvolver uma matriz de riscos para a presente contratação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

\* Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação.

### MODELO DE DECLARAÇÃO CARÁTER GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/2025

PROCESSO Nº: 132/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº ....., sediada na ..... (Logradouro), nº ....., ..... (Bairro), ..... (Cep), na cidade de ....., Estado de ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº ....., emitido pela SSP/...., e do CPF nº ....., **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos para fins de habilitação em certame licitatório, também sob as penas da lei, que:

- a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

## *Estado de São Paulo*

*Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200*

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) № 46.737.219/0001-79

## **ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL IMPRESSA**

## RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

**ENDEREÇO:**

#### **TELEFONE DE CONTATO:**

**E-MAIL:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)

## COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/2025

PROCESSO N°: 132/2025

## **PREZADOS SENHORES:**

Após analisarmos as condições específicas e gerais desta licitação, declaramos, para os devidos fins de direito estarmos de acordo com as mesmas e propomos fornecer o objeto da presente licitação, ou seja, **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À XX, com as demais características e especificações descritas no Edital (Anexo I).**

**Valor Global (por extenso) .....**

***Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I.***

*Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: frete, tributos, encargos sociais, produto, despesas administrativas, seguro e lucro.*

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

## ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

---

\* Esta declaração (quando for o caso de enquadramento) deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação.

Abaixo consta modelo de declaração a ser firmada pelo participante informando que se encontra constituída na forma de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

### DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/2025

PROCESSO Nº: 132/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº ..... , sediada na ..... (Logradouro), nº....., ..... (Bairro), ..... (Cep), na cidade de ..... , Estado de ..... , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº ....., emitido pela SSP/...., e do CPF nº ....., **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que a mesma foi constituída na forma de:

**MICROEMPRESA (ME);**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),**

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório indicado acima.

Declara ainda que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

## ANEXO V - MINUTA DA DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

---

\* Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/2025

PROCESSO Nº: 132/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

Declaro abaixo os dados do(s) responsável (is) que assinará (ão) o ajuste com o município, bem como os dados bancários para o respectivo pagamento à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx: xxxxxxxxx:

### 1 - DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome

Completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

### 2 - DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE FUTUROS PAGAMENTOS:

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

C/C Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

### 3 - INFORMAÇÕES DO PREPOSTO DO CONTRATO

Nome Completo: \_\_\_\_\_

WhatsApp para contato (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

## - ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

ATA DE REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade (RG) nº XXXXXXXXXX, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designada meramente de “**MUNICÍPIO**”, em face da classificação e do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO 39/2025**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025**, resolve nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 6.617 de 19 de agosto de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento/execução do objeto a ser adquirido com base no processo licitatório em epígrafe, da(s) empresa(s) cujo objeto(s) fora(m) adjudicado(s) naquele certame, que passa(m) doravante a ser designado simplesmente de “**ADJUDICATÁRIA(S)**”, tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

**ADJUDICATÁRIO PRIMEIRO CLASSIFICADO:**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	

REPRESENTANTE:	
RG:	
CPF:	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Através da presente Ata fica registrado o seguinte preço, para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP**, conforme especificados abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- b) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- c) Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital da licitação que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, iniciando-se em **XX/XX/202x à XX/XX/202x**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.**

- 3.1 Quando não indicado cronograma ou forma de pagamento diferente no Termo de Referência (Anexo I), o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 3.2 Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.
- 3.3 A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto municipal nº 6.447, de 8 de Agosto de 2023.
- 3.4 Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 3.5 A *Nota Fiscal* ou *Fatura* que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 3.6 A *Nota Fiscal* deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão, através de cópia no formato PDF para o e-mail [compras@borborema.sp.gov.br](mailto:compras@borborema.sp.gov.br);
- 3.7 O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 3.8 A Prefeitura Municipal de Borborema (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 3.9 Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO.**

- 4.1. A(s) Adjudicatária(s) deverá(ão) executar o objeto da Licitação de acordo com o teor estabelecido no **Anexo I e demais condições do Edital de Licitação nº 39/2025**
- 4.2. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos/serviços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da aquisição, conforme as suas necessidades.
- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Prefeitura Municipal de Borborema/SP, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto da Ata de Registro de Preços, a administração poderá:
  - 4.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 4.4.2. Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;
  - 4.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

**4.4.4.** Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Interessada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**4.5.** Durante a vigência da Ata, ocorrendo à constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto ou serviço, o Município encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus exclusivamente da empresa contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**5.1. Ao Município, dentre outras obrigações, compete:**

- 5.1.1.** Cumprir com eventuais obrigações específicas indicadas no termo de referência (Anexo I) deste Edital;
- 5.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.4.** Comunicar à Adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Adjudicatária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à Adjudicatária no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.7.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedor Beneficiária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2. À Adjudicatária, dentre outras obrigações, compete:**

- 5.2.1.** Cumprir com as obrigações de caráter técnico e/ou específico que constam indicados no Termo de Referência (Anexo I);
- 5.2.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.3.** Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 5.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 5.2.7.** Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.8.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.10.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ/MF Nº 46.737.219/0001-79

14.133/2021;

- 5.2.11. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuênciia do Município;
- 5.2.13. Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.2.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 5.2.15. Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- 5.2.16. Apresentar sempre que solicitado e conforme o caso, os documentos que comprovem a procedência do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2.17. É VEDADO A FIXAÇÃO NA EMBALAGEM DO MEDICAMENTO DE ETIQUETA, RÓTULO, SELO, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA COISA DO GÊNERO, QUE CONTENHA NOME E TELEFONE DA ADJUDICÁRIA VENCEDORA DO CERTAME.
- 5.2.18. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SS - 300, DE 17/05/94, CONTER EM SUAS EMBALAGENS, DE FORMA VISÍVEL, OS SEGUINTEZ DIZERES: "PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO", BEM COMO ESTAR ACOMPANHADOS DE BULA E REFERÊNCIA AO NÚMERO DO LOTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O preço registrado será fixo e irreajustável no período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos nos itens 6.3.
- 6.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços, pelo prazo superior a 12 meses, os preços registrados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A acumulado nesse período, desde que solicitado pela empresa e aceito pela Administração.
- 6.3. Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.3.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 6.3.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 6.4. Da Negociação dos Preços registrados:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

**6.4.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.4.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.4.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.4.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.4.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, anteriormente ao pedido de compras do município, requerer ao gerenciador o cancelamento do item ou da ata, acompanhada das devidas comprovações e justificativas ou a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.4.2.1.** Nestes casos, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.4.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável e neste edital.

**6.4.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**6.4.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.4.2.5.** O pedido de reequilíbrio de preços ou cancelamento do item ou da ata, deve ocorrer antes do recebimento do Pedido de Compras da prefeitura. Caso ocorra posterior, havendo pedido pendente, o fornecedor deverá cumprir com a obrigação imposta no preço atual, sendo eventual análise da alteração ou liberação válida para as próximas aquisições, vedada a suspensão ou recusa de entrega/execução, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

**6.4.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, antes de deferir o pedido de reequilíbrio, visando o interesse público, a Administração consultará o cadastro reserva, na ordem de classificação até o limite de valores impostos no novo valor pleiteado, com a finalidade de buscar ainda um menor preço para a aquisição.

**6.4.4.** Caso algum fornecedor do cadastro reserva dentro do intervalo de valores mencionado, aceite assumir o item, o atual detentor será comunicado da decisão, podendo cobrir o valor mencionado ou terá o registro do item ou da ata cancelado e transferidos para os próximos classificados detentores do menor preço.

**6.4.5.** Caso nenhum fornecedor do cadastro reserva aceite assumir o fornecimento, nas condições da do item 6.4.3, poderá ser deferido o requerimento da atual detentora e procedido aditamento para formalizar o reequilíbrio de preços.

**6.5.** O prazo para análise e emissão de parecer por parte da Administração em relação a qualquer pedido de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

contados a partir da data do protocolo efetivado pela interessada, devidamente acompanhado da documentação necessária.

**6.5.1.** Durante o período de análise de eventuais solicitações de revisão de preços, a Contratada deverá manter a execução do fornecimento, sendo os pagamentos realizados com base nos preços vigentes.

**6.5.2.** A Contratada, uma vez autorizada a revisão de preços e formalizado o Termo Aditivo com os valores revisados, poderá emitir Nota Fiscal complementar para cobertura das diferenças devidas, sem incidência de juros ou correção monetária, relativas aos fornecimentos/executados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**6.5.3.** Caso a solicitação seja apresentada após a extinção do vínculo entre as partes, o direito à repactuação ou ao reequilíbrio econômico-financeiro será precluso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**7.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**7.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**7.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

**7.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**7.3.** O registro a que se refere o item 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**7.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**7.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

**7.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

**7.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

**7.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**7.6.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**7.6.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

**8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

**8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);]
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
  - I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - II) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - III) Compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em casos de inexecução parcial ou execução fora das condições contratadas;
  - IV) Compensatória, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de preços, em casos de extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, ou ainda, nas hipóteses previstas no incisos II, III, IV, IX deste mesmo artigo.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.4.** Todas as sanções previstas na Ata de Registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.16. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 8.17. É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.18. Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1. O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 9.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 9.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.
- 9.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 9.3.1 Por razão de interesse público; ou
  - 9.3.2 A pedido do fornecedor, conforme previsto no Decreto nº 11.462, de 31 De Março De 2023, ou outro que o substitua.
- 9.4. O cancelamento da Ata oriundas de descumprimento das suas condições por parte da empresa, poderá ocasionar a empresa as sanções previstas na cláusula oitava, depois de aplicado o devido processo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

**10.1.** O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**10.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS UNIDADES PARTICIPANTES E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a Diretoria de Gestão de Farmácia, representada pelo senhor Rodrigo Ap. Turatti, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato designado como gestor das contratações, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

**11.2.** As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**11.2.1.** Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, consequentemente não será considerado como manifestação em eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.

**11.3.** Além da unidade gestora, participam desta Ata de Registro de Preços as Diretorias / Superintendências indicadas do préambulo do Edital que deu origem a essa Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.5.** É vedada a adesão à essa ata de outros órgãos ou entidades da administração pública não pertencentes ao Município de Borborema/SP;

**12.5.1.** Não será admitida a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**12.6.** Durante a vigência da ata, as demais Superintendências e Diretorias e entidades desta administração pública municipal, inclusive o poder legislativo municipal, que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**12.6.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**12.6.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**12.6.3.** Consulta e aceitação prévias do gestor da Ata de registro de preços.

**12.7.** O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**12.8.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**12.9.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**12.10.**O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**12.11.**O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 12.2.

## Dos limites para as adesões

**12.12.**As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**12.13.**O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES.

**13.1.** Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, podendo ser encaminhadas diretamente ao e-mail fornecido pelo adjudicatário na participação da licitação ou via postal, no endereço também indicado naquela ocasião.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**14.1.** A Ata de Registro de preços e seus anexos, poderão ser firmados por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

**14.2.** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma **Autentique**.

**14.3.** Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**16.1.** Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 39/2025 (Processo Licitatório nº 132/2025)**, como também a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) Compromissária(s) classificadas.

**16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital que originou esse ajuste;

- 16.3. Correrão por conta e risco da(s) Compromissária(s) todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução destas contratações;
- 16.4. Não poderá(ão) a(s) Adjudicatátria(s) ceder (em) ou transferir (em) as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuênciam do Município.
- 16.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 16.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à(s) Compromissária(s), via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 15h.
- 16.7. O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.
- 16.8. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.
- 16.9. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 16.10. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento com a participação das testemunhas abaixo elencadas.

Borborema (SP), xxxx de xxxxx de 202x.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

**Declaração de responsabilidade do Gestor:**

Na qualidade de gestor desta contratação, declaro estar plenamente ciente das minhas obrigações e responsabilidades, inclusive no que se refere a designação dos fiscais, conforme estabelecido no Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023, e atenderei todas as disposições nele contidas, zelando pelo cumprimento integral do ajuste.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Gestor(a) da Ata de Registro de Preços



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

### Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº: 39/2025 Processo Licitatório nº:132/2025,

Ata de Registro de Preço xx-xx/202x, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: xxxxxxxxxxxx - CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxx. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP. Valor Total Estimado: R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx); Período de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, ou seja, iniciando-se em **xx/xx/202x** e com término em **xx/xx/202x**. Data da Assinatura: xxx de xxxx de 202x - Prefeitura Municipal de Borborema, xxx de xxxx de 202x – SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## - ANEXO VII - DO CADASTRO RESERVA

**ATA DE REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXXXXX/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

**NOTA: Esse anexo poderá ser substituído por relatório gerado automaticamente pela plataforma eletrônica do pregão, apresentando layout distinto do modelo, porém, contendo todas as informações necessárias.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

## ANEXO VIII – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

### ORDEM DE FORNECIMENTO N.º \_\_\_\_ / 2025

Pregão ELETRÔNICO N° 39/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 132/2025

#### INTERESSADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP.

CNPJ: 46.737.219/0001.79 – Prefeitura Municipal de Borborema.

Praça José Augusto Perotta, s/nº - centro – CEP:- 14.955-000,  
Borborema – Estado de São Paulo.

REF: ATA N. ° \_\_\_\_/202x

EM PENHO N.º \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_ .

Autorizamos o fornecimento de \_\_\_\_\_.

#### CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

1. Após Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida pelo Setor de Compra e do gestor XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, a empresa detentora da Ata deverá emitir a Nota Fiscal e fatura, sendo que a Nota fiscal deverá ser encaminhada no mesmo dia de sua emissão em arquivo PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br.

2. O Município, por meio de seu Gestor, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

2.1 A ação ou omissão total ou parcial do Gestor encarregado da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo

3. O pagamento devido pelo Município será efetuado de acordo com as condições e prazos indicados no Edital.

4. O objeto deverá ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos anexos deste edital, sendo que, as especificações ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5. O Objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a necessidade do Município de Borborema, mediante O.F. expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, serem entregues em até xxxx (xxxx) dias úteis.

6. Serão por conta da contratada todas as despesas necessárias com transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto licitado e indicados no presente edital.

7. LOCAL DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade do produto entregue, a contratante poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. O recebimento pelo Município dos produtos não exclui ou isenta o(s) Detentor(es) da Ata da responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

13. Vincula-se a esta Ordem de Fornecimento nº \_\_\_\_, o Edital do Pregão ELETRÔNICO 39/2025, Processo Licitatório 132/2025x e Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, com todas suas Cláusulas e condições, para todos os efeitos.

Município de Borborema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.

Gestor

RG nº



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

## ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

---

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP**, de acordo com o Anexo I;

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**

**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [licitacaopmb@borborema.sp.gov.br](mailto:licitacaopmb@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

---

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.  
*(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*